**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3354**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a disponibilização de sinal aberto e gratuito de internet banda larga wireless (Wi-Fi) nos PRÉDIOS públicos no Município de BARRA BONITA e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 15 de Abril de 2019, APROVOU:

**Artigo 1º -** O Poder Público Municipal poderá disponibilizar sinal aberto e gratuito de internet wireless (Wi-Fi) em todos os prédios públicos do município.

**Parágrafo único.** Entende-se por prédios públicos, as sedes das secretarias, departamentos, postos de saúde, hospitais, escolas, e demais prédios que fazem parte da administração municipal.

**Artigo 2º -** O sinal de internet poderá ser disponibilizado vinte e quatro horas por dia e caberá à Administração Pública tomar as medidas necessárias para a fiscalização, funcionamento e manutenção da rede de internet.

**Artigo 3º** - A administração municipal poderá adotar canal com filtros que impeçam o acesso a conteúdos impróprios, bem como poderão adotar um sistema que detecte o possível cometimento de crimes, como pedofilia e a obtenção indevida de dados bancários, além de outros que possam ser detectados na rede.

**Artigo 4º** - Nos locais onde houver a disponibilização do sinal *wi-fi*, poderá ser feita a publicidade com cartazes com o código de acesso, podendo este ser um código único para os locais onde será implantado este tipo de tecnologia.

**Art. 3°** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art.4º -** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 16 de abril de 2019.

**CLAUDECIR PASCHOAL**

**Presidente da Câmara**